



MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
GABINETE DO GOVERNO  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo  
[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

103  
D.

**TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 07/2025  
CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº14/2024**

Pelo presente instrumento público, de um lado **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 48.344.014/0001-59, com endereço na Avenida Gabriel Garcia Leal, nº 676 – Bairro Maracá, na cidade de Guaíra SP., neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR**, matrícula funcional nº 4345, na qualidade de “**CONTRATANTE**” e no uso de suas atribuições legais e contratuais e de outro lado **LEGATTO CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.490.730/0001-86, com sede na Rua Major Nicácio, nº 2060 – Sala 09- Centro - Franca SP - CEP 14400-850, neste ato, representada por seu diretor, **RAFAEL DE FREITAS GOMES**, portador da Cédula de Identidade RG [REDACTED] SSP-SP e CPF [REDACTED] na qualidade de **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado promover o **DISTRATO do CONTRATO nº 07/2025** com base no **CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 14/2024**, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento e disposições da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente Termo tem por objeto promover o **DISTRATO** amigável do **CONTRATO nº 07/2025**, cuja finalidade é a **Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços de Varrição Manual em Vias Públicas e Logradouros Públicos, Capina e Serviço de Raspagem** firmado entre o **MUNICIPIO DE GUAIRA/SP** e a empresa **LEGATTO CONSTRUTORA LTDA**, celebrado no dia 07 de fevereiro de 2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

O presente Termo de **DISTRATO** Amigável do Contrato tem por fundamento legal o Art. 138, inc. II da Lei 14.133/2021, que assim dispõe:

*”A extinção do contrato poderá ser: II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.*

As partes, por mútuo consentimento, após analisada várias questões atinentes as normas contratuais estabelecidas no ajuste vigente e por conveniência e interesse público da Administração Pública, com a devida autorização da autoridade superior deste Município, resolvem por fim as obrigações contratuais, na totalidade, rescindindo o contrato de execução de serviços de varrição manual, capina e raspagem nas vias públicas e logradouros públicos. Ocorre que a eficiência da prestação contratual ficou comprometida, em virtude de algumas falhas, que foram objeto de notificação, e atraso do



102  
0.

pagamento para contratada em virtude de ausência de apresentação da documentação para habilitação e liquidação do pagamento, sendo melhor para ambas as partes encerrar o presente ajuste antes que fique comprometida a continuidade do serviço público prestado.

Estabelecem ainda, que a vigência do presente contrato encerra nesta data (02/04/2025), ocasião em que será devolvido o objeto do contrato, no estado em que se encontra, autorizando a retomada imediata pela contratante.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – CANCELAMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

As partes manifestam expressamente, por livre e espontânea vontade, sem constrangimento ilegal ou coação por qualquer natureza, que o **CONTRATO nº 07/2025** oriundo da **Concorrência Eletrônica**, a partir da presente dá-se o **contrato por CANCELADO**, não surtindo mais nenhum efeito legal.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

A contratante declara que não há nenhuma obrigação contratual a cumprir perante a contratada, mas, no entanto, tem ciência de que a liquidação do pagamento da Nota Fiscal nº 910, no valor de R\$147.862,53 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinqüenta e três centavos), encontra-se pendente no setor de contabilidade, por falta de documentação exigida nos termos da cláusula Sexta, item 6.9.1 Medição e seguintes do contrato.

O valor acima fixado, bem como os serviços prestados até a data da rescisão, serão pagos a título de indenização, sendo que a contratada fica obrigada a realizar o pagamento de todas as despesas decorrentes do contrato, especialmente as referentes à despesa com pessoal, já que o presente contrato diz respeito a terceirização de mão de obra, ficando a contratada como a única e exclusiva responsável por tais obrigações trabalhistas.

Nos termos acima identificados, a contratante não se opõe ao pagamento dos serviços prestados devidamente comprovados, conforme previsto no ajuste, se comprometendo a não fazer nenhum tipo de retenção de valores, com exceção da retenção tributária e fiscal determinada por lei.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Distrato será publicado em meio oficial, conforme prevê a legislação vigente.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Guairá/SP, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Distrato.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
GABINETE DO GOVERNO  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guairá - Estado de São Paulo  
[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

103  
0

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Distrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Guairá/SP, 02 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE GUAIRA SP  
CONTRATANTE

LEGATTO CONSTRUTORA LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1).   
\_\_\_\_\_

Nome: *Helia Ceres Beledo Senior*

RG

2).   
\_\_\_\_\_

Nome: *Marizete Cristina Marfim Barbosa*

RG